ANIO	2009	
AIVO		

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 64/2009
OBJETO Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências
Apresentado em sessão do dia .18/05/2009
AutoriaPoder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em
Autógrafo deLei nº $3.991/2009$. Lei nº 3.939 , de 04 de junho de 2009 .
Lei nº 3.939, de 04 de junho de 2009.

Projeto de Lei nº 64/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI 3939 DE 04 DE JUNHO DE 2009

Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os números de vagas para os seguintes cargos, que passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 1956, de 07 de abril de 1989:

Cargos	Vagas
Agente Sanitário	03
Fisioterapeuta	06

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de junho de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de junho de 2009

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"







OEC/270/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/06/2009, o Projeto de Lei n. 64/2009, de autoria do Poder Executivo, que cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.891/2009.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3891/2009

Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os números de vagas para os seguintes cargos, que passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Agente Sanitário	03
Fisioterapeuta	06

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de junho de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine

1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

Carried Control of the Control of th

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 64/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebegouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regulondode Sala das Comissões, 15 de maio de 2009. Valdeci Ramos de Castro RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Antonio Sampaio PRESIDENTE Jesus Martins MEMBRO

DAUD DAUDE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 64/2009, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 15 de maio de 2009.

Carlos Alberto Costa RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho MEMBRO

THINK TO SHE BE SO OF BE BE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de lgalicalle e colotitucca al-cada Sala das Comissões. 15 de maio de 2009. Paulo Aurélio Bianchini RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo **PRESIDENTE** A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine

MEMBRO

DAND ON BERNAMINA OF BERNAMINA



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064/2009: Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de 03 vagas para o cargo de Agente Sanitário e 06 para o cargo de Fisioterapeuta.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

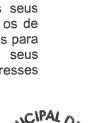
EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estadomembro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a organização de faça por lei e a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.



MARA MINARA MINA

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços.

De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1°, da CF/88, como abaixo transcrito:

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a exposição de motivos, aliada a estimativa de impacto orçamentário -financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa advinda com a criação das novas vagas de Agente Sanitário e Fisioterapeuta se compensarão com o fim da contratação via "processo seletivo" prevista na Lei Municipal nº 3.205/02, em razão do que encontra completa correspondência com a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

- Art. 11 Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...
- Art. 58 Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:
- I criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto e feita a observação acima, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, que tem por fim, apenas, aumentar 03 vagas para o cargo de Agente Sanitário e 06 para o cargo de Fisioterapeuta, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe a criação de 06 novas vagas que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SR 112.825.

OG SERVENTIAL OF SERVENTIAL OF

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ROT = 17674/2009 A: 13/05/2009 HORA: 13:59:04 B: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO B: OEP/507/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de maio de 2009.

OEP/510/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, <u>em regime de urgência especial</u>.

Trata-se de Projeto de Lei que cria 03 vagas para o cargo de Agente Sanitário e 06 vagas para o cargo de Fisioterapeuta, visando atender às necessidades atuais da Administração no setor de saúde pública.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas a serem criadas para os cargos existentes, serão as mesmas que ocorrem atualmente, sendo certo que, a municipalidade já possui as despesas com o preenchimento das vagas, através da contratação por processo seletivo, com amparo na Lei Municipal nº 3.205/2002.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATYSTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 64

/2009.

Pedido de vistas em

on nelso

APROVADO EN

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

CRIA VAGAS PARA OS CARGOS OUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI. Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os números de vagas para os seguintes cargos, que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Agente Sanitário	03 ·
Fisioterapeuta	06

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de

maio de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

ANTHICIPAL OF SEED

The same and the same and because the	ms	esieiv		Pedido
manifolder och olicina av Ausgeschaftshallagischende dassocielle sege		S. Prophysion of Proceedings	{	s) oleq

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

ANTÔNIO SAMPAIO VEREADOR

PAR SAMBARAN KERALAN KETO



Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	(4.752.121,74)
Receita Esperada em 2009	102.956.967,24
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	98.204.845,50
Custo da nova despesa em 2009	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(3.564.091,31)
Receita Esperada Em 2010	89.582.069,12
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	86.017.977,82
Custo da nova despesa em 2010	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(2.376.060,87)
Receita Esperada Em 2011	96.407.292,97
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	94.031.232,10
Custo da nova despesa em 2011	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial retificado nesta data;
- 2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 13 de maio de 2009.

Edson Valter Gazzotti CRC1SP112003-0-1 Josué Marcondes de Souza Diretor do depto de Finanças

ANTHICIPAL OF BE



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 12 de maio de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

